



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO PLANTONISTA

PROCESSO N.º: 14698-53.2017.4.01.3200

DECISÃO EM PLANTÃO

Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra a decisão que revogou a prisão temporária decretada em desfavor de JOSÉ MELO DE OLIVEIRA na data de 19.12.2017 e prorrogada em plantão judicial na data de 25.12.2017.

Aduz o *Parquet* Federal que a decisão que libertou o Recorrido foi proferida à ocasião da audiência de custódia realizada em 26.12.2017, após o horário regular do plantão, sem a intimação prévia do Ministério Público, refutando, ainda, os fundamentos que embasaram o *desisum* do juiz plantonista, segundo o qual o investigado teria passado por situação vexatória e constrangedora ao ser submetido ao uso de algemas e por ter sua imagem de chegada ao sistema prisional divulgada em redes sociais.

Requer o MPF o recebimento do recurso, sem prejuízo de eventual juízo de retratação.

É o breve relatório.

Em síntese, a soltura do investigado teria se dado em razão de ter sido *“fotografado quando de sua chegada ao Centro de Recebimento e Triagem (CRT), sendo que sua imagem sem camisa e trajando apenas calça jeans, colhida naquela oportunidade, foi divulgada em redes sociais, submetendo o custodiado à situação vexatória e constrangedora (...) e por ter sido submetido ao uso de algemas quando de seu deslocamento da viatura para a sala de audiências”*.

Embora este juízo reconheça a gravidade dos fatos e o atentado à integridade física e moral do investigado quanto à divulgação ilegal de sua imagem, tal não justifica sua imediata soltura.

O mesmo ocorre quanto ao uso de algemas, pois não consta nos autos que o juiz plantonista tenha perguntado do chefe da escolta o motivo do uso, o qual, inclusive, não é vedado pela Súmula Vinculante n.º 11 do STF, que apenas condiciona-o a determinadas situações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
JUÍZO PLANTONISTA

JUSTIÇA FEDERAL.
Fls. _____
Rub. _____

Ressalte-se que as determinações constantes do termo de audiência de custódia, de cientificação do Governo do Estado e da Secretaria e Administração Penitenciária mostraram-se pertinentes e suficientes para coibir tais irregularidades.

Por sua vez, os fundamentos da prisão temporária de JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, permanecem presentes, conforme já analisados pelo juiz natural do feito as fls. 114/117 e pelo juiz plantonista que deferiu sua prorrogação

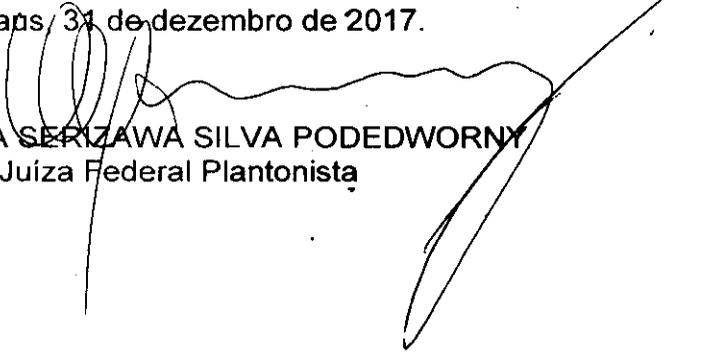
Desta forma, e por entender que a defesa não trouxe elementos novos que requeiram apreciação e justifiquem a liberdade do Recorrido, exerço o juízo de retratação para tornar sem efeito a decisão proferida em audiência de custódia, mantendo anterior por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, DECRETO a prisão temporária de JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, com prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1º, III, "I" da Lei n.º 7.960/89.

Expeça-se o competente Mandado de Prisão.

Intimem-se.

Manaus, 31 de dezembro de 2017.


ANA PAULA SERIZAWA SILVA POEDWORNYY
Juíza Federal Plantonista